



## Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

**LEI Nº 3.937, DE 17 DE MAIO DE 2016.**

### **Dispõe sobre desafetação de área pública e permuta de imóveis, e dá outras providências.**

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada área pública municipal, com área de 645,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), com frente de 56,20 m (cinquenta e seis metros e vinte centímetros) para a Rua Quiquita Reis, de um lado em 25,00 m (vinte e cinco metros) com a Rua “D” e aos fundos em 50 m (cinquenta metros), com os lotes 01 e 02 da quadra “J”, no Bairro Jardim Philadelphia, neste Município, matriculada no Serviço Registral Imobiliário de Três Pontas, sob o nº 27.797, transformando a respectiva área em bem público dominical.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores do imóvel descrito no *caput* deste artigo, constam do croqui e laudo avaliação anexos que integram esta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a permuta da área desafetada, descrita no *caput* do art. 1º desta Lei, com os seguintes imóveis:

I - um lote de terreno de nº 01, com área de 410,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados), da Quadra “J”, do Bairro São Francisco de Assis, com frente de 17,00 m (dezessete metros) para a Rua 02, de um lado em 24,00 m (vinte e quatro metros), com a Rua 10, de outro lado em 34,00 m (trinta e quatro metros) com o lote de nº 02 e aos fundos em 20,00 m (vinte metros) com área verde, de matrícula nº 10.141, do Serviço Registral Imobiliário de Três Pontas, de propriedade de Miller Reis Parreira, portador do CPF nº 789.400.876-15 e sua esposa, Simone Laís Reis Lima Parreira, portadora do CPF nº 789.407.376-87;

II - um lote de terreno de nº 06, com área de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), da Quadra “I”, do Bairro São Francisco de Assis, com frente em 15,00 m (quinze metros) para a Rua 01, de um lado em 30,00 m (trinta metros) com o lote de nº 05, de outro lado em 30,00 m (trinta metros) com o Lote de nº 07 e aos fundos em 15,00 m (quinze metros) com o lote nº 02, de matrícula nº 10.154, do Serviço Registral Imobiliário de Três Pontas, de propriedade de Miller Reis Parreira, portador do CPF nº 789.400.876-15 e sua esposa, Simone Laís Reis Lima Parreira, portadora do CPF nº 789.407.376-87.

III - um lote de terreno de nº 04, com área de 690,00 m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa metros quadrados), da Quadra “I”, do Bairro São Francisco de Assis, com frente em 31,00 m (trinta e um metros) para a Rua 01, de um lado com o lote de nº 05, de outro lado em 34,00 m (trinta e quatro metros) com Cláudio Dixini e aos fundos em 15,00 m (quinze metros) com o lote nº 01, de matrícula nº 9.985, do Serviço Registral Imobiliário de Três Pontas, de propriedade de Miller Reis Parreira, portador do CPF nº 789.400.876-15 e sua esposa, Simone Laís Reis Lima Parreira, portadora do CPF nº 789.407.376-87;



## **Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG** **“TERRA DO PADRE VICTOR”**

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores dos imóveis descritos nos incisos do *caput* deste artigo, objeto da permuta referida nesta Lei, constam dos croquis e laudos avaliação anexos que a integram.

Art. 3º Fica o Município de Três Pontas autorizado a receber a quantia de R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa reais), dos proprietários dos imóveis a serem permutados, descritos nos incisos do *caput* do art. 2º desta Lei, a título de torna entre a diferença obtida pela avaliação realizada, de que trata o Parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento disposto no *caput* deste artigo será realizado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta Lei, mediante depósito em conta específica do Município de Três Pontas, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º Ficam isentos de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis-ITBI e demais Taxas municipais os imóveis objeto da permuta referida no art. 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas correspondentes à lavratura das escrituras e seus respectivos registros dos imóveis objetos da presente Lei, correrão por conta dos permutantes em relação a cada imóvel a ser recebido.

Art. 6º O inteiro teor desta Lei deverá ser transcrito na escritura pública de permuta.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria de orçamento vigente no presente exercício.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, inciso I, alínea “c”, c/c art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 17 de maio de 2016.

**PAULO LUÍS RABELLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EVÂNIA MARIA ROCHA MORENO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS**